



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE CULTURA
GABINETE DO PRÓ-REITOR

REGIMENTO

ESPAÇO DO CONHECIMENTO UFMG

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS FINS

Art 1º O Espaço do Conhecimento UFMG é um espaço cultural da Pró-Reitoria de Cultura da Universidade Federal de Minas Gerais, que tem como missão a promoção da democracia cultural, por meio da divulgação, produção, expressão e fruição das culturas, artes e ciências.

§ 1º O Espaço do Conhecimento UFMG tem sede na Praça da Liberdade, 700, bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, compreendendo uma área de 600 metros quadrados, em edifício de propriedade do Governo do Estado de Minas Gerais, a partir de Termo de Permissão de Uso e Convênio de Cooperação Técnica assinados entre a UFMG e o Estado de Minas Gerais.

§ 2º O Espaço do Conhecimento UFMG obedecerá aos princípios e normas estatutárias e regimentais da UFMG.

§ 3º O Espaço do Conhecimento UFMG integra o Circuito Liberdade.

Art 2º Compete ao Espaço do Conhecimento UFMG:

- I - participar da execução da Política de Cultura da UFMG, a partir das diretrizes estabelecidas pela PROCULT;
- II - produzir conhecimento, de forma inovadora, a partir do desenvolvimento de exposições, ações educativas e produtos em áudio e vídeo, impressos e digitais, visando à divulgação científico-cultural;
- III - promover exposições de curta e longa duração que abordem os diversos campos do conhecimento, a partir de parcerias com grupos de extensão e pesquisa da UFMG e de outras instituições;
- IV - criar e realizar ações educativas de diferentes formatos, como visitas mediadas, oficinas e encontros formativos sobre os temas discutidos nas exposições e assuntos relacionados;
- V - conceber materiais e produtos expositivos, audiovisuais, educativos e promocionais ligados às ações e exposições desenvolvidas no museu;
- VI - contribuir para a formação de estudantes e demais integrantes da equipe, por meio das atividades desenvolvidas pelos núcleos, incluindo o desenvolvimento de metodologias e materiais para a mediação em museus e centros de ciências;
- VII - contribuir para a divulgação científico-cultural e para a formação de público, por meio do recebimento de grupos escolares e de outras instituições, via agendamento, e em articulação às políticas públicas de educação;
- VIII - criar e exibir conteúdos audiovisuais para Planetário, Fachada Digital e mídias digitais, de acordo com as diretrizes da Comissão Curatorial do Planetário e da Fachada Digital;
- IX - veicular exposições, ações educativas e peças artísticas ou audiovisuais produzidas por outrem, desde que condizentes com a finalidade e missão do Espaço do Conhecimento UFMG;
- X - promover e fomentar, na medida de seus recursos, o intercâmbio de sua produção com instituições congêneres, centros científicos e organizações culturais do país e do exterior;
- XI - promover e fomentar atividades de formação de educadores e professores da educação básica e ensino superior em diferentes áreas do conhecimento ligadas aos temas de trabalho no Espaço do Conhecimento UFMG;
- XII - promover a ampliação gradativa da acessibilidade e da inclusão em todas as ações desenvolvidas.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo Espaço do Conhecimento UFMG deverão ser coerentes com a Política Cultural da PROCULT, sendo obedecidas as normas regulamentares vigentes e, também, com as negociações de contrapartida definidas junto aos patrocinadores.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art 3º O Espaço do Conhecimento UFMG tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Diretoria;
- II - Comissão Consultiva Acadêmica;
- III - Comissão Curatorial do Planetário e da Fachada Digital;
- IV - Seção Administrativa;
- V - Núcleos de Atuação do Espaço do Conhecimento UFMG.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA

Art 4º A Diretoria do Espaço do Conhecimento UFMG será integrada por 2 (dois) servidores, podendo ser docentes ou técnico-administrativos em educação, um(a) como Diretor(a) e outro(a) Diretor(a) Adjunto(a), indicados(as) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Cultura da UFMG e designados(as) pelo(a) Reitor(a), com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º A Diretoria é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e finalidades do Espaço do Conhecimento UFMG, seguindo a Política Cultural da Pró-Reitoria de Cultura.

§ 2º A Diretoria integra o Comitê Gestor de Espaços Culturais da PROCULT, instância de articulação das ações, dos projetos e dos programas dos Espaços Culturais da PROCULT.

§ 3º Compete à Diretoria apresentar relatório de gestão ao final do seu mandato.

§ 4º O(a) Diretor(a) será substituído(a), nas faltas ou impedimentos eventuais, pelo(a) Diretor(a) Adjunta(a).

Art 5º Compete ao(à) Diretor(a):

I - atuar como principal autoridade executiva do Espaço do Conhecimento UFMG, supervisionando suas atividades e dirigindo os serviços dentro dos limites estatutários e regimentais;

II - compor o Comitê Gestor dos Espaços Culturais da PROCULT;

III - representar o Espaço do Conhecimento UFMG nas instâncias internas e externas à UFMG;

IV - coordenar a elaboração de projetos para captação de recursos junto a agências de fomento e outras fontes;

V - elaborar e coordenar os projetos junto às Fundações de Apoio universitárias;

VI - contribuir para o desenvolvimento de conteúdos culturais e científicos expostos no Espaço do Conhecimento UFMG;

VII - aprovar conteúdos culturais e científicos nos espaços expositivos, Fachada Digital e Planetário do Espaço do Conhecimento UFMG;

VIII - elaborar o relatório anual de atividades e encaminhá-lo, para aprovação do(a) Pró-reitor(a) de Cultura;

IX - assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos projetos desenvolvidos no Espaço do Conhecimento UFMG.

Art 6º Compete ao(à) Diretor(a) Adjunto(a):

I - auxiliar o(a) Diretor(a) em suas funções e substituí-lo(a) em ausências e impedimentos, sempre que necessário;

II - desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a).

Parágrafo único. Em seus impedimentos e faltas eventuais, o(a) Diretor(a) Adjunto(a) será substituído(a) pelo decano da Comissão Consultiva Acadêmica.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO CONSULTIVA ACADÊMICA

Art 7º A Comissão Consultiva Acadêmica é constituída por 06 (seis) membros, não remunerados, indicados pela Diretoria do Espaço do Conhecimento UFMG:

I - o(a) Diretor(a) do Espaço do Conhecimento UFMG, que exercerá a presidência da Comissão, com voto de qualidade;

II - o(a) Diretor(a) Adjunto(a) do Espaço do Conhecimento UFMG;

III - 03 (três) docentes, e respectivos suplentes, em exercício na UFMG, garantida a representação das Humanidades;

IV - 01 (um) representante dos servidores do corpo técnico-administrativo em Educação, e respectivo suplente, em exercício na PROCULT.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Consultiva Acadêmica, mencionados nos incisos III e IV serão sugeridos pelo(a) Diretor(a) do Espaço do Conhecimento UFMG, designados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Cultura da UFMG e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art 8º A Comissão Consultiva Acadêmica se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do(a) Diretor(a) do Espaço do Conhecimento UFMG, ou atendendo à demanda de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art 9º Compete à Comissão Consultiva Acadêmica:

I - assessorar a Diretoria na proposição e execução da política de atuação do Espaço do Conhecimento UFMG, com base em sua missão institucional e nas diretrizes de Política Cultural da PROCULT;

II - apontar diretrizes para a seleção de projetos a serem realizados e/ou apoiados pelo Espaço do Conhecimento UFMG;

III - apresentar sugestões de projetos nas diferentes frentes de atuação do Espaço do Conhecimento UFMG, inclusive projetos que visem a captação de recursos não orçamentários;

IV - ajudar a promover a integração do Espaço do Conhecimento UFMG com a comunidade interna e externa à UFMG.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO CURATORIAL DO PLANETÁRIO E DA FACHADA DIGITAL

Art 10º A Comissão Curatorial do Planetário e da Fachada Digital é constituída por 06 (seis) membros, não remunerados, sugeridos pela Diretoria, da seguinte forma:

I - Diretor(a) do Espaço do Conhecimento UFMG, que exercerá a presidência da Comissão e a quem caberá o voto de qualidade em caso de empate;

II - Diretor(a) Adjunto(a) do Espaço do Conhecimento UFMG;

III - dois professores coordenadores, dos Núcleos de Audiovisual e Astronomia do Espaço do Conhecimento UFMG;

IV - dois representantes docentes da UFMG ligados a departamentos que façam interface com as atividades associadas a estas mídias, e respectivos suplentes;

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Curatorial do Planetário e da Fachada Digital, mencionados nos incisos II e III serão sugeridos pelo(a) Diretor(a) do Espaço do Conhecimento UFMG, designados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Cultura da UFMG e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art 11º A Comissão Curatorial do Planetário e da Fachada Digital reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, mediante convocação por escrito do(a) Diretor(a), e, extraordinariamente, por iniciativa do(a) Diretor(a) ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. A Comissão Curatorial do Planetário e da Fachada Digital reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

Art 12º Compete aos membros da Comissão Curatorial do Planetário e da Fachada Digital:

I - analisar, à luz dos Arts 1º e 2º deste Regimento, e das diretrizes da Comissão Curatorial, propostas de conteúdos audiovisuais submetidas ao Espaço do Conhecimento UFMG para veiculação no Planetário, Fachada Digital e demais dispositivos audiovisuais do museu;

II - elaborar editais visando a utilização do Planetário e da Fachada Digital;

III - incentivar a produção de conteúdo para essas mídias, apoiando-as e divulgando-as;

IV - avaliar, periodicamente, as produções incorporadas por estas mídias e debater caminhos e possibilidades para o aperfeiçoamento e ampliação de seu uso.

§ 1º O(a) Diretor(a) será também o(a) Presidente da Comissão Curatorial do Planetário e da Fachada Digital. Seu suplente será o(a) Diretor(a) Adjunto(a).

CAPÍTULO V

DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Art 13º A Seção Administrativa é composta por servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UFMG e por trabalhadores terceirizados.

Art 14º A atuação da Seção é dividida através das funções de Apoio Administrativo, Gestão de Projetos, Produção e Secretaria.

Art 15º Compete ao Setor de Apoio Administrativo executar atividades administrativas necessárias ao bom funcionamento do Espaço do Conhecimento UFMG, promovendo condições para o bom desempenho do expediente administrativo, zelando pela manutenção das instalações, móveis, equipamentos e materiais de consumo, e atuando em cooperação com as coordenações competentes para o gerenciamento do corpo técnico.

Art 16º Compete ao Setor de Gestão de Projetos elaborar projetos de captação de recursos não orçamentários, bem como acompanhar sua execução e prestação de contas, em cooperação com as demais instituições envolvidas.

Art 17º Compete ao Setor de Produção promover condições adequadas para a realização, manutenção e operação das exposições de curta e longa duração do Espaço do Conhecimento UFMG, bem como de todos os eventos regulares e esporádicos que se desenvolvem na instituição.

Art 18º Compete à Secretaria apoiar os trabalhos da Diretoria no tocante ao expediente administrativo da UFMG, elaborar atas e documentos, acompanhar reuniões, arquivar e organizar documentos, acompanhar o inventário de materiais permanentes e realizar demais atividades pertinentes aos serviços de Secretaria.

CAPÍTULO VI

DOS NÚCLEOS DE ATUAÇÃO DO ESPAÇO DO CONHECIMENTO UFMG

Art 19º Os Núcleos de Atuação do Espaço do Conhecimento UFMG contemplam as seguintes áreas:

I - Ações Educativas e Acessibilidade;

II - Astronomia;

III - Audiovisual;

IV - Comunicação e Design;

V - Expografia.

Art 20º Os núcleos são coordenados por docentes da UFMG, sugeridos pela Diretoria, designados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Cultura da UFMG e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução. Os núcleos serão compostos por equipes formadas por assessores, assistentes, estagiários e bolsistas, conforme a especificidade de cada um.

Art 21º Compete ao Núcleo de Ações Educativas e Acessibilidade conceber e desenvolver ações educativas e culturais junto aos diversos públicos; receber visitantes espontâneos e agendados; realizar atividades de formação de educadores, professores e mediadores; desenvolver ações relacionadas à acessibilidade; elaborar materiais educativos e de apoio às suas atividades; desenvolver pesquisas nas áreas da educação museal, relações público-museu e acessibilidade; desempenhar outras atividades pertinentes ao Núcleo.

Art 22º Compete ao Núcleo de Astronomia conceber e desenvolver ações de divulgação científica em astronomia e ações educativas e culturais no Planetário e Terraço Astronômico; receber visitantes espontâneos e agendados; realizar atividades de formação de educadores, professores e mediadores; elaborar materiais educativos e conteúdos audiovisuais em Astronomia; manuseio e manutenção preventiva dos equipamentos do Planetário e dos telescópios do Terraço Astronômico; desempenhar outras atividades pertinentes ao Núcleo.

Art 23º Compete ao Núcleo de Audiovisual conceber e desenvolver conteúdos audiovisuais referentes à Fachada Digital, ao Planetário e aos demais dispositivos do Espaço do Conhecimento UFMG; produzir conteúdos audiovisuais para as exposições desenvolvidas no Espaço e para seus canais digitais; organizar a programação da Fachada Digital; produzir registros audiovisuais das atividades realizadas no museu; desempenhar outras atividades pertinentes ao Núcleo.

Art 24º Compete ao Núcleo de Comunicação e Design conceber e desenvolver ações de comunicação interna e externa do museu; assessoria de imprensa junto aos veículos de mídia e a parceiros da instituição; elaborar materiais e produtos institucionais, comunicacionais e de suporte às exposições e ações educativas; realizar direção de arte, identidade visual e peças gráficas para a divulgação das ações realizadas no museu; produzir e veicular conteúdos nos canais digitais do museu; analisar

dados de público; elaborar relatórios de atividades e diagnósticos estratégico e organizacional; desempenhar outras atividades pertinentes ao Núcleo.

Art 25º Compete ao Núcleo de Expografia monitorar as exposições de longa duração, garantindo sua integridade; coordenar os projetos de expografia das exposições de curta duração; coordenar a produção, montagem e desmontagem das exposições; desenvolver pesquisas nas áreas de expografia e produção curatorial; conceber e realizar materiais e ações que promovam as exposições, como catálogos, folders, mesas redondas, cursos; e desempenhar outras atividades pertinentes ao Núcleo.

Art 26º Compete aos Coordenadores dos Núcleos do Espaço do Conhecimento UFMG:

I - Coordenar e supervisionar a elaboração de planos, projetos e documentações referentes às atividades do núcleo coordenado e submetê-los à aprovação da Diretoria, quando for o caso;

II - Coordenar, orientar e acompanhar os trabalhos das respectivas equipes;

III - Coordenar a seleção e contratação de equipe do núcleo coordenado e participar de processos de seleção e contratação de outros núcleos, quando solicitado;

IV - Incentivar e responsabilizar-se pelo processo de formação continuada e pelo desenvolvimento de trabalhos de extensão e pesquisa dos estagiários e bolsistas do núcleo coordenado;

V - Estabelecer diálogo constante com os demais núcleos, promovendo a integração entre as equipes para o desenvolvimento de atividades interdisciplinares;

VI - Apoiar a elaboração de projetos para captação de recursos junto a agências de fomento e outras fontes, bem como compor a equipe dos projetos submetidos;

VII - Atualizar os projetos referentes aos núcleos no Sistema de Informação da Extensão da UFMG (SIEEX) anualmente com as ações realizadas;

VIII - Participar das reuniões da equipe da Diretoria, da Comissão Curatorial do Planetário e da Fachada Digital e do Circuito Liberdade, quando for o caso.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art 27º Os bens móveis do Espaço do Conhecimento UFMG pertencem ao patrimônio da UFMG.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIOS

Art 28º O presente regimento poderá ser modificado pelo Comitê Gestor dos Espaços Culturais da Pró-Reitoria de Cultura, exigindo-se sua regulamentação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros e devendo ser submetido à aprovação do(a) Pró-Reitor(a), conforme Cap. IX da Resolução nº 07/2022 da UFMG, que estabelece a estrutura e as competências da Pró-Reitoria de Cultura da Universidade Federal de Minas Gerais.

Parágrafo único. O Espaço do Conhecimento UFMG deverá adaptar-se às determinações do presente Regimento, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua vigência.

Art 29º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a) da PROCULT, ouvido o Comitê Gestor de Espaços Culturais da PROCULT.

Art 30º Revogam-se as disposições em contrário.

Art 31º Este regimento entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2023.

FERNANDO ANTONIO MENCARELLI
Pró-Reitor de Cultura
Universidade Federal de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Mencarelli, Pró-reitor(a)**, em 18/07/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2479384** e o código CRC **F90D4C41**.
